



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR
EDITAL DE ABERTURA N° 1/2023

A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão do Concurso de Promoção, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – PRELIMINAR DE CANDIDATA (Sub Judice) do CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO aberto pelo Edital n° 1/2023**, tendo em vista a decisão provisória em liminar proferida nos autos de n°. 1071854-72.2023.8.26.0053, conforme segue:

Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial especificada acima, fica divulgado o desempenho obtido pela candidata **Maria Conceicao V Sousa**, inscrição: 3540008682, na Prova Objetiva.

I - Nota de corte que foi utilizada para o cálculo da média dos servidores, segmentada por cargo, conforme subitem 5.4 do Edital de Abertura n° 1/2023.

CARGO	NOTA DE CORTE
ENFERMEIRO	23,54

II - Desempenho da servidora na Prova Objetiva:

ENFERMEIRO					
NOME	INSCRIÇÃO	Noções de Administração Pública	Noções de Saúde Pública	Conhecimentos Específicos	NOTA OBJETIVA
Maria Conceicao V Sousa	3540008682	9.00	11.00	12.00	32.00

Art. 2º O Gabarito Pós-Recursos encontra-se disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

Art. 3º A candidata poderá consultar individualmente sua Folha de Respostas no link **Visualizar Folha de Respostas**, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva através do link **Boletim de desempenho da Prova Objetiva**, disponíveis no endereço eletrônico www.avaliao.org.br por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 4º Quanto ao resultado da prova objetiva – preliminar, divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br, no período **da 0h00min do dia 26/02/2025 até as 23h59min do dia 28/02/2025, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

Art. 5º A decisão que determinou a participação da servidora no concurso de promoção tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2025.